



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 71, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Designa servidores públicos municipais efetivos, para o exercício de funções gratificadas.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

RESOLVE

Art. 1º. Fica a servidora pública municipal efetiva Leila Aparecida da Silva Lima, matrícula nº 0373, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador de Serviços de Creche (Creche Criança Feliz), com carga horária de 30 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 2º. Fica a servidora pública municipal efetiva Sandra Luzia Marani, matrícula nº 0427, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador de Serviços de Creche (Creche Altina Todesco), com carga horária de 30 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 3º. Fica o servidor público municipal efetivo Renato Moraes de Sousa, matrícula nº 0150, designado para o exercício da função gratificada de Coordenador de Controle e Distribuição de Merenda Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 18,19% (dezoito vírgula dezenove por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica a servidora pública municipal efetiva Juliana Aparecida Vieira, matrícula nº 0281, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador Geral de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 5º. Fica a servidora pública municipal efetiva Adriana Campello Neves Afonso, matrícula nº 0447, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador da Organização Financeira e Contábil, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 90% (noventa por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 6º. Fica a servidora pública municipal efetiva Simone Barcaro Cezar, matrícula nº 0135, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador da Organização de Documento Contábil, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 90% (noventa por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 7º. Fica a servidora pública municipal efetiva Ana Cláudia Vernier Alonso, matrícula nº 0393, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador de Sistema da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 8º. Fica a servidora pública municipal efetiva Gina Carla Alves de Miranda Melo, matrícula nº 0429, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador de Preparação e Acompanhamento dos Processos Licitatórios, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

função, e gratificação de 90% (noventa por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 9º. Fica o servidor pública municipal efetiva Geone Alves Felipe, matrícula nº 0927, designado para o exercício da função gratificada de Coordenador de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 10. Fica a servidora pública municipal efetiva Renata Cristina Rossi Minarini, matrícula nº 0595, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador da Vigilância Sanitária, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 11. Fica a servidora pública municipal efetiva Tatiana Moraes Ramalho Silveira, matrícula nº 0595, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador da Vigilância Epidemiológica, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 12. Fica a servidora pública municipal efetiva Carolina Mariquito Coelho, matrícula nº 1497, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador do Programa de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica a servidora pública municipal efetiva Wanda Nathielle Boalento, matrícula nº 0606, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador da Farmácia de Minas, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 14. Fica a servidora pública municipal efetiva Elaine Maria Neves, matrícula nº 0228, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador da Equipe Multiprofissional, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 15. Fica a servidora pública municipal efetiva Liliane Roque Rodrigues, matrícula nº 0664, designada para o exercício da função gratificada de Coordenador do CAPS, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 16. Fica o servidor público municipal efetivo Maurício Pereira de Siqueira, matrícula nº 0161, designado para o exercício da função gratificada de Médico de Equipe de Saúde de Família, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 17. Fica o servidor público municipal efetivo Gideão Alvim Leite, matrícula nº 1132, designado para o exercício da função gratificada de Operador de Regulação, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Fica o servidor público municipal efetivo Vicente José Furtado de Miranda, matrícula nº 0063, designado para o exercício da função gratificada de Operador de Regulação, com carga horária de 40 horas semanais, atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 19. Fica designada a servidora pública municipal efetiva, Carla Aparecida da Costa, matrícula nº 0543, para o exercício da função gratificada de Controlador Interno, com carga horária de 40 horas semanais, as atribuições e responsabilidades inerentes a função, e gratificação de 100% (cem por cento) sobre o salário básico, conforme previsto na Lei Complementar nº 65/2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Miraí, 03 de maio de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal